

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, com sede administrativa na rua da Saudade, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, no município de São Félix do Araguaia/MT, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela sua Presidente Sr.^a **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 049.351.084-28 e do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliada no município de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81 com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-847, neste ato representada pelo sócio/administrador o Sr. **Luiz Rodrigo da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 001193899 SSP MS e CPF nº. 955.898.721-20, residente e domiciliado na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Bairro: Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-847, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato de cite o OBJETO, conforme as cláusulas e condições que pactuam, regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente proposta é a **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR: CUMPRIR AS FUNÇÕES E AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CARGO; RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AINDA, EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO ATRAVÉS DOS LANÇAMENTOS DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS; ELABORAR E MANTER ATUALIZADOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS; PROMOVER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACERTOS E CONCILIAÇÃO DE CONTAS; PARTICIPAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS NORMAS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; ELABORAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CISA-MT; ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIOS ASSOCIADOS; ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E BALANÇO ANUAL E DEMAIS ATOS CORRELATOS À FUNÇÃO DE CONTADOR E DO EMPREGO PÚBLICO**, compreendendo em:

- a) Acompanhar a execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Entidade, com responsabilidade Técnica por Profissional habilitado.
- b) Acompanhar e orientar quanto a formalização dos processo de despesas realizadas no período: empenhos, liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, e compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente;

- c) Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) e do exercício (Balanço Anual);
- d) Acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;
- e) Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;
- f) Elaboração de estudos de impacto financeiro para concessão de reajustes salariais, alterações ou reduções no quadro de pessoal mediante concurso público ou processos seletivos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total anual de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Sendo valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser prestados por profissionais especializados com conhecimentos técnicos na área Contábil, com notório conhecimento técnico na área da gestão pública, com enfoque principal em contabilidade pública.

3.2. Os serviços serão realizados remotamente, sendo executados *in loco* só quando for necessário e/ou requisitado pela CONTRATANTE, com antecedência prévia. As despesas necessárias serão custeadas exclusivamente pela Contratada, avocando para si todas as despesas decorrentes da contratação, como mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, ficando o CISA isento de qualquer despesa adicional.

3.3. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federal, estadual e municipal direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

3.4. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em hipótese alguma responsabilização solidária por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;
- b. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c. Certidões negativas de débito junto às fazendas, federal, estadual e municipal;
- d. Certificado de Regularidade com o FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Cópia da cédula de Identidade dos sócios;
- g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- h. Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Dívida Ativa da União e Tributos e contribuições Federais;
- i. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias;
- j. Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade- CRC, plenamente válido;

- k. Relação dos técnicos que atenderão a execução contratual;
- l. Atestados de Capacidade Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência;
- 5.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1. O prazo para entrega do objeto será mensal com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável.
- 6.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência - TR terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura contratual, a contar da data de sua assinatura.
- 6.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O valor contratual poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- 7.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- 7.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 7.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.5. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial ao CISA por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2024/2025, na rubrica:

Órgão: 01 CISA - CONS. INTER. SAÚDE ARAGUAIA

Unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

Projeto Atividade: 2.001 Manut. Encargos c/ o Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Operativo Anual de CISA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Em razão deste instrumento contratual, constituem **obrigações do Contratado:**

9.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado;

9.1.2. Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições de perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

9.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

9.1.4. Submeter os documentos técnicos produzidos à avaliação da Contratante.

9.1.5. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições documentais exigidas para a contratação.

9.1.6. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, ficando o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia** isento de qualquer reclamação nesse sentido.

9.1.7. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 8 horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas, nos dias úteis para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados, devendo a resposta ocorrer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento;

9.2. Por este instrumento contratual, **são obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.2.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

9.2.3. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

9.2.4. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo Art. 138 da Lei 14.133/21.

9.2.5. Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;

9.2.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.2.7. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2.8. Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

9.2.9. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe técnica apresentada

pelo Contratado, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste instrumento está vinculada a sua regular publicação, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dele.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços deste objeto contratual a Sra. **ANA PAULA BATISTA ARAÚJO XERENTE**, inscrita no CPF nº. 009.398.581-93 e Suplente a Sra. **DENILDES PEREIRA ROCHA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrita no CPF nº. 700.613.511-72 e RG 1286218.

13.2. A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratante poderá aplicar ao Contratado, sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar:

I. Advertência;

II. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, na prestação de serviços objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

IV. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; e.

V. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a administração municipal da Contratante pelo período de até 5 (cinco) anos.

14.2. A aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

14.3. A multa deverá ser recolhida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação e/ou

poderá ser descontada na nota fiscal ou crédito eventualmente existente.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis e sem que caiba ao Contratado direito de qualquer indenização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em face da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia/MT para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Araguaia/MT 10 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PRESIDENTE DO CISA
CONTRATANTE

EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA
CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

CPF nº.: _____

Ass.: _____

2) _____

Nome: _____

CPF nº.: _____

Ass.: _____